

Lei nº 446 de 02.03.1976

Autoriza assinatura de Convênio com o DAE
e contém outras providências.

Sebastião Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal
de Minas Novas, Mg, faz saber que a Câmara Municipa-
l aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a as-
sinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do
Estado de Minas Gerais, um Convênio para a construção da
linha de distribuição Santa Rita - Beme do Prado, trifásica, com
extensão aproximada de 9 Km. e construção da Rede de dis-
tribuição de Beme do Prado, com 50 postes, no município de
Minas Novas - Mg.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas da execução do conteúdo de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despende até a importância de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos cruzzeiros), através de Crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº. 4320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 a 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 2 de março de 1976
O Prefeito Municipal, 